



GUIA PRÁTICO

GARANTIA PARA A INFÂNCIA

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Garantia para a Infância
(4004 – v1.6)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Linha de Marcações: 210 548 888 | 300 088 888, dias úteis das 9h00 às 18h00, para atendimento personalizado, e 24 horas por dia, 7 dias da semana para atendimento automático.

Site: www.seq-social.pt

DATA DE PUBLICAÇÃO

14 de março de 2025

ÍNDICE

A – O que é?	4
B – A quem se destina?	4
C – Quais as condições para ter direito?	4
D – Qual o valor a receber?	4
D1. Qual o valor a receber?	4
D2. Como pode receber?	4
E – Qual a duração?	4
E1. Quando começa a receber? (período de concessão)	4
E2. Quando deixa de receber temporariamente?	4
E3. Quando é que volta a receber a Garantia para a Infância?	4
E4. Quando termina o direito à Garantia para a Infância? (cessação)	5
F – Como pedir?	5
G – Documentação de apoio	5
G1. Legislação Aplicável	5
H – Glossário	5
I – Perguntas Frequentes	7

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

É um **apoio pago em dinheiro, por mês**, que complementa o Abono de Família para Crianças e Jovens, ao garantir um **pagamento de um valor total de 124,60€** (abono + garantia).

B – A quem se destina?

Pessoas que estejam a receber o Abono de Família para Crianças e Jovens.

C – Quais as condições para ter direito?

Tem direito se **cumprir com as seguintes condições:**

- receber o Abono de Família para Crianças e Jovens inserido no 1º escalão;
- pertencer a um agregado familiar com rendimento inferior a $0,35 \times \text{Indexante dos Apoios Sociais (IAS)} \times 14$;
- tiver idade inferior a 18 anos.

Nota: Em 2025, se já receber o abono de família, para apuramento do rendimento de referência do agregado familiar, consideram-se os rendimentos de 2023, com o IAS de 2023, que é igual a 480,43€.

Para mais informação, consulte o guia prático Abono de Família para Crianças e Jovens.

D – Qual o valor a receber?

D1. Qual o valor a receber?

O valor a receber corresponde a **124,60€, por mês**, que é a diferença entre o valor do abono de família e o valor mensal da Garantia para a Infância.

Exemplo: No caso de receber o abono de família, a criança ter idade superior a 72 meses (6 anos) e cujo rendimento do agregado familiar se insira no 1º escalão de rendimentos, com rendimentos de referência inferiores a 2 354,11€ ($0,35 \times \text{IAS de 2023} \times 14$), o valor a receber será o seguinte:

Prestação de abono: 73,51€

Garantia para a infância: 51,09€ ($124,60€ - 73,51€$)

Neste caso, o total a receber é igual a **124,60€**.

D2. Como pode receber?

Juntamente com o Abono de Família para Crianças e Jovens.

Para mais informação, consulte o guia prático Abono de Família para Crianças e Jovens.

E – Qual a duração?

E1. Quando começa a receber? (período de concessão)

A partir do momento em que começa a receber o Abono de Família para Crianças e Jovens.

E2. Quando deixa de receber temporariamente?

Quando deixar de cumprir, pelo menos, uma das condições necessárias para ter direito à garantia.

Para mais informação, consulte a secção C- Quais as condições para ter direito.

E3. Quando é que volta a receber a Garantia para a Infância?

Quando se voltarem a verificar as condições necessárias para ter direito à Garantia para a Infância.

E4. Quando termina o direito à Garantia para a Infância? (cessação)

O direito à garantia termina quando:

- deixar de receber o abono de família ou;
- a pessoa que tem direito ao abono de família fizer 18 anos de idade.

F – Como pedir?

Não é preciso fazer um pedido.

Este apoio é atribuído **automaticamente**, desde que:

- a criança ou jovem receba abono de família e;
- esteja incluída no 1.º escalão do abono.

G – Documentação de apoio

G1. Legislação Aplicável

[Portaria n.º 112/2025/1, de 14 de março](#)

Atualiza os valores das prestações familiares para o ano de 2025.

[Portaria n.º 6-B/2025/1, de 6 de janeiro](#)

Atualiza o valor do Indexante dos Apoios Sociais para 2025, em 522,50€.

[Portaria n.º 422/2023, de 11 de dezembro](#)

Atualiza os valores do Abono de Família para Crianças e Jovens, do Abono de Família Pré-Natal, do Subsídio de Funeral, da Bonificação por Deficiência, do Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa e reforça as majorações do abono de família nas situações de monoparentalidade (só uma pessoa responsável pelas crianças e jovens).

[Portaria n.º 223/2022, de 6 de setembro](#)

Estabelece o limite do rendimento de referência previsto na alínea c) do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 3/2022, de 19 de agosto.

[Decreto Regulamentar n.º 3/2022, de 19 de agosto](#)

Regulamenta a Garantia para a Infância.

[Decreto-Lei n.º 56/2022, de 19 de agosto](#)

Reforça o abono de família e altera os respetivos escalões de acesso.

[Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto](#)

Cria o Abono de Família para Crianças e Jovens e define a proteção na eventualidade de encargos familiares no âmbito do subsistema de proteção família.

H – Glossário

Indexante dos Apoios Sociais (IAS)

Valor utilizado para calcular os benefícios da Segurança Social e para definir os limites dos rendimentos das pessoas que recebem os apoios.

Em 2025 o valor do IAS é 522,50€.

Garantia para a infância

É um apoio pago em dinheiro, por mês, que complementa o Abono de Família para Crianças e Jovens, ao garantir um pagamento de um valor total de 124,60€ (abono + garantia).

Rendimentos de referência

Para calcular os rendimentos de referência, seguimos **3 passos**.

Passo 1. Somamos o **rendimento anual bruto (antes dos descontos)** de todas as pessoas do agregado familiar;

Passo 2. Somamos o **número de crianças ou jovens** com direito ao abono de família (ex: 3 crianças);

Passo 3. Somamos **1** ao resultado do **2º passo** (ex: 3 crianças + 1 = 4);

Passo 4. Dividimos o **valor do 1º passo** pelo valor do **3º passo**, para encontrar o rendimento de referência anual do agregado familiar;

No **apuramento do rendimento do agregado familiar** são consideradas as seguintes **categorias** de rendimentos:

- rendimentos de trabalho por conta de outrem anuais brutos (antes dos descontos), incluindo os subsídios de férias e de Natal, exceto:
 - os rendimentos obtidos por jovens que trabalham durante as férias escolares;
Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, art. 83º-A e seguintes
 - os rendimentos de trabalho dependente obtidos por jovens trabalhadores estudantes, com idade igual ou inferior a 27 anos, cujo valor anual não seja superior a 14 x retribuição mínima mensal garantida (RMMG), ou seja, não superior a 14 x salário mínimo nacional (que em 2025, é igual a 870,00€).
Decreto-Lei n.º 112/2024, de 19 de dezembro, art. 3º
- rendimentos de trabalho independente (empresariais e profissionais);
- rendimentos de capitais (juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros), sendo que se alguma pessoa do agregado familiar tiver património mobiliário (depósitos bancários, ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros), os rendimentos de capitais correspondem a **1/12 do maior dos seguintes valores**:
 - juros de depósitos bancários, dividendos de ações e rendimentos de outros ativos financeiros;
 - 5% do valor total do património mobiliário, em 31 de dezembro, do ano anterior (créditos depositados em contas bancárias, ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros).
- rendimentos prediais, sendo que se alguma pessoa do agregado for dono de imóveis, os rendimentos prediais correspondem a 1/12 da soma dos seguintes valores:
 - habitação permanente (se valer mais de 235 125,00€, ou seja, 450 x Indexante dos Apoios Sociais (IAS), que em 2025 é igual a 522,50€):

- conta-se 5% da parte que ultrapassa os 235 125,00€ (se a diferença for positiva).
- restantes imóveis, excluindo a casa onde vive:
 - conta-se o maior valor entre o valor das rendas recebidas e os 5% do valor total dos imóveis.
- pensões (incluindo pensões de alimentos).

Para receber a Garantia para a Infância, o rendimento de referência da família deve ser inferior a **0,35xIASx14**, considerando o **IAS em vigor na data dos rendimentos**.

Pode consultar a sua situação atual *online*, no menu Família > Maternidade e paternidade > Pedir e consultar o Abono de família ou Família > Desenvolvimento de crianças e jovens > Pedir e consultar o Abono de família.

I – Perguntas Frequentes

Tenho 2 filhos de 4 anos e 7 anos, respetivamente, titulares de Abono de Família e cujo respetivo rendimento de referência do agregado familiar é inferior a 0,35 X IAS X 14. Quanto vou receber da Garantia para a Infância?

Recebe pelo filho de 4 anos o valor de 51,09€ (73,51€ de abono + 51,09€ garantia para a infância) e pelo filho de 7 anos o valor de 51,09€ (73,51€ de abono + 51,09€ de garantia para a infância) por forma a garantir um valor por mês no total de 124,60€ para cada criança.

Tenho 1 filho, titular de Abono de Família com 18 meses e sou mãe solteira sem quaisquer rendimentos. Tenho direito a receber o complemento de Garantia para a Infância?

Não. Uma vez que o valor do abono que recebe (280,31€) é superior a 124,60€, não tem direito a receber a Garantia para a Infância.

O que devo fazer para receber a Garantia para a Infância?

A atribuição é automática, quando já recebe o Abono de Família para Crianças e Jovens, não sendo necessário efetuar nenhum pedido.

Se por algum motivo deixar de receber temporariamente a Garantia para a Infância, poderei voltar a receber?

Sim, volta a receber a Garantia para a Infância automaticamente quando se voltarem a verificar as condições necessárias para ter direito à garantia.

Tenho 3 filhos menores, titulares de o Abono de Família para Crianças e Jovens e tenho rendimentos anuais de 9 000,00€. Tenho direito à Garantia para a Infância?

Sim, porque o rendimento de referência do seu agregado familiar 2 250,00€ ($9\ 000,00€ / 4 = 2\ 250,00€$) é **inferior** ao limite do rendimento de referência estabelecido 2 354,11€ ($0,35 \times IAS \times 14$).

Neste caso, é considerado o IAS em vigor em 2023 porque em 2025 já está a receber o abono (as crianças menores são titulares) e quando isso acontece, para o apuramento do rendimento de referência do agregado familiar, consideram-se os rendimentos de 2023, com o IAS de 2023, que é igual a 480,43€.